



## PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Sumula: Altera art. 2º da Lei nº 09/2015, que institui o vale alimentação.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, Senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores público do legislativo será de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez reais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 001/2022 de 11 de Janeiro de 2.022.

Edifício da Câmara Municipal de Fênix – PR, em 21 de Novembro de 2023

Sidnei Aparecido Teixeira  
Presidente



## MENSAGEM 08/2023

Senhores Vereadores.

Encaminho, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 08/2023 que dispõe sobre o reajuste real do benefício de auxílio alimentação destinado aos servidores efetivos dessa casa, conforme proposta de alteração do art. 2º da Lei nº 09/2015, que institui o vale alimentação.

O referido benefício foi instituído no ano de 2015 e apresenta data base de revisão de valores e/ou recomposição inflacionária sempre ao mês de dezembro de cada exercício.

Considerando que no ano de 2022 foi concedida unicamente a recomposição inflacionária constituindo o valor atual do benefício em R\$ 660,11 (seiscentos e Sessenta Reais e Onze Centavos), trago para apreciação dos Nobres Edis proposta de reajuste real ao benefício para o valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais) o que representa um incremento de R\$ 149,89 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

É importante salientar que no tocante ao orçamento do poder legislativo municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, em discussão nessa casa, contempla a previsão orçamentária para realização da despesa ora proposta.

Sidnei Aparecido Teixeira  
Presidente